

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

**DECRETO N.º 2711/2026**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2026**

**"REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 3290, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA GERTRUDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LÁZARO NOÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 3290, de 30 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Gertrudes como política pública permanente destinada à promoção da alfabetização e do letramento e à garantia do direito à aprendizagem;

**CONSIDERANDO** que a Política Municipal de Alfabetização será implementada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, à qual compete, na condição de órgão gestor da Política, coordenar sua implementação, monitoramento, avaliação, aperfeiçoamento permanente, expedir os atos normativos, administrativos e as orientações técnicas complementares;

**CONSIDERANDO** que a governança da Política Municipal de Alfabetização compreende mecanismos permanentes de planejamento, coordenação, articulação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismo institucional de governança que favoreça a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando as decisões da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a importância da comunicação institucional para assegurar transparência, disseminação das ações e dos resultados da Política, mobilização da comunidade escolar e fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer estratégias permanentes e articuladas de comunicação interna e externa, de modo a assegurar que as informações relativas à Política Municipal de Alfabetização sejam disponibilizadas de forma clara, acessível, tempestiva e adequada aos diferentes públicos; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 40 da Lei municipal nº 3290, de 30 de setembro de 2026, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar suas disposições no que couber,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta mecanismos de governança e de comunicação necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Gertrudes, instituída pela Lei municipal nº 3290, de 30 de setembro de 2026, dispondo sobre:

- I** - o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA;
- II** - o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização; e
- III** - a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada a ampliar a capacidade institucional para o planejamento, a coordenação, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

**Parágrafo único.** Os instrumentos regulamentados por este Decreto integram a estrutura de implementação da Política Municipal de Alfabetização e deverão observar suas finalidades, princípios, diretrizes, instrumentos de planejamento e mecanismos de monitoramento e avaliação.

#### CAPÍTULO II

#### DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO - CEMPA

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, de caráter consultivo e de assessoramento, com a finalidade de contribuir para a governança da Política Municipal de Alfabetização e colaborar com a articulação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

**Parágrafo único.** A atuação do CEMPA não afasta nem substitui as competências decisórias administrativas, normativas e de gestão atribuídas à Secretaria Municipal de Educação pela legislação vigente.

**Art. 3º** Compete ao CEMPA:

- I** - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

**II** - apreciar o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

**III** - acompanhar os resultados obtidos no monitoramento da implementação dos programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Política Municipal de Alfabetização e emitir recomendações para seu aperfeiçoamento;

**IV** - acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações de alfabetização;

**V** - contribuir para a articulação das ações municipais com as políticas e programas nacionais e estaduais de alfabetização;

**VI** - sistematizar dados e informações destinados a subsidiar a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação;

**VII** - contribuir para a identificação de necessidades e prioridades relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização; e

**VIII** - exercer outras atividades de natureza consultiva relacionadas ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O CEMPA será composto por representantes dos seguintes segmentos:

**I** - 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de membro nato, que o presidirá;

**II** - 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;

**III** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

**IV** - 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

§ 1º Cada membro titular terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos II a IV do *caput* e seus respectivos suplentes serão indicados pelos segmentos que representam.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CEMPA serão designados por ato do Poder Executivo.

§ 4º O ato de designação estabelecerá o período de atuação dos membros, admitida a substituição, a qualquer tempo, mediante nova indicação do respectivo segmento, quando for o caso.

§ 5º A participação no CEMPA será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

**Art. 5º** O CEMPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º A convocação indicará a pauta da reunião e, sempre que possível, será encaminhada aos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, da qual constarão, no mínimo, a identificação dos participantes, os assuntos apreciados, as análises realizadas, as recomendações formuladas e os encaminhamentos definidos.

§ 3º Os documentos produzidos pelo CEMPA serão mantidos sob a guarda do órgão municipal de educação e integrarão os registros de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4º A Presidência poderá convidar representantes das unidades escolares, professores alfabetizadores, gestores, servidores municipais, profissionais de outras políticas públicas e especialistas para participar de reuniões específicas, sempre que a natureza da matéria recomendar sua contribuição técnica.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEMPA.

**Art. 7º** O Poder Executivo promoverá a designação, mediante Portaria, dos membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, observada as representações estabelecidas neste Decreto.

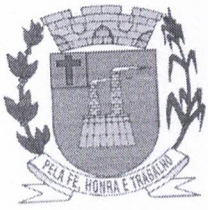
### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 8º** Fica instituído o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, como instrumento de organização das estratégias permanentes de comunicação interna e externa relacionadas à implementação da Política.

§ 1º O Plano de Comunicação terá por finalidade assegurar a divulgação sistemática das ações, metas, resultados e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, favorecer a circulação de informações entre os diferentes níveis de gestão da Rede Municipal de Ensino, promover a mobilização da comunidade escolar e fortalecer a participação das famílias na garantia do direito à alfabetização.

§ 2º O Plano de Comunicação deverá observar os princípios da transparência, clareza, acessibilidade, adequação da linguagem aos diferentes públicos, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos das crianças e dos estudantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

**Art. 9º** O Plano de Comunicação será elaborado pelos integrantes da estrutura administrativa e pedagógica responsável pelas ações da Política Municipal de Alfabetização e submetido à aprovação da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º O Plano será aprovado por ato da Secretária Municipal de Educação e poderá ser revisto ou atualizado sempre que necessário ao aperfeiçoamento das estratégias de comunicação da Política.

§ 2º Na elaboração e atualização do Plano poderão ser ouvidas as unidades escolares, o CEMPA e outros setores da Administração Municipal cuja atuação se relacione às estratégias de comunicação nele previstas.

**Art. 10.** O Plano de Comunicação estabelecerá, no mínimo:

- I - os objetivos e as diretrizes da comunicação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - a identificação dos públicos internos e externos destinatários das ações de comunicação;
- III - as estratégias de comunicação interna entre a Secretaria Municipal de Educação, as equipes técnico-pedagógicas, as unidades escolares, os gestores e os profissionais da educação;
- IV - as estratégias de comunicação externa destinadas às famílias, à comunidade escolar e à sociedade;
- V - os canais e instrumentos de comunicação a serem utilizados;
- VI - as estratégias de divulgação das ações, programas, projetos, metas e iniciativas da Política Municipal de Alfabetização;
- VII - as estratégias para comunicação e divulgação dos resultados e indicadores educacionais, observada a adequada contextualização das informações;
- VIII - as ações destinadas à orientação, sensibilização e mobilização das famílias para participação no processo de alfabetização e acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
- IX - as responsabilidades dos setores envolvidos na produção, validação e divulgação das informações;
- X - a periodicidade ou o cronograma das principais ações de comunicação; e
- XI - os mecanismos de acompanhamento e avaliação das estratégias de comunicação adotadas.

**Art. 11.** A comunicação dos resultados educacionais deverá ser realizada de forma contextualizada e compatível com as finalidades pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização, vedada a utilização dos dados para exposição individualizada ou estabelecimento de formas indevidas de classificação pública de estudantes, turmas, profissionais ou unidades escolares.

**Art. 12.** As unidades escolares colaborarão com a execução do Plano de Comunicação, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto:

- I - à divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da comunidade escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

- II - à comunicação periódica com as famílias acerca das ações de alfabetização e das formas de acompanhamento da aprendizagem;
- III - ao incentivo à participação das famílias nas ações promovidas pela escola; e
- IV - à divulgação das iniciativas de incentivo à leitura e ao letramento.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação manterá, no âmbito de sua estrutura organizacional, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada a ampliar a capacidade institucional para o planejamento, a coordenação, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º A estrutura de que trata o *caput* será constituída mediante a alocação de servidores integrantes da Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições funcionais, áreas de atuação e competências, de forma a assegurar suporte técnico, administrativo e pedagógico permanente à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação identificar, dentre os setores e unidades que integram sua organização administrativa, a estrutura responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, bem como definir a articulação necessária entre as áreas envolvidas em sua execução.

§ 3º A estrutura administrativa e pedagógica responsável pela Política Municipal de Alfabetização e os servidores que a integrarão serão identificados e designados por Portaria do Poder Executivo, podendo sua composição ser alterada sempre que necessário à adequada execução da Política.

§ 4º A constituição da estrutura prevista neste artigo não implica a criação de novos órgãos, cargos, empregos ou funções públicas, devendo sua organização ocorrer mediante a utilização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal existentes, sem prejuízo de posteriores medidas de reorganização administrativa eventualmente autorizadas em lei.

**Art. 14.** Compete à estrutura administrativa e pedagógica responsável pelas ações da Política Municipal de Alfabetização, sob a direção da Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar tecnicamente a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes e determinações da Secretaria Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

## ESTADO DE SÃO PAULO

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

- II** - elaborar, executar, acompanhar e avaliar o Plano de Ação Anual da Política Municipal de Alfabetização;
- III** - elaborar, executar, acompanhar e propor a atualização do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização;
- IV** - organizar e acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação desenvolvidas no âmbito da Política;
- V** - sistematizar e analisar os resultados das avaliações de aprendizagem e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, de modo a subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações;
- VI** - acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens e seus respectivos resultados;
- VII** - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares para a implementação das ações da Política;
- VIII** - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Política e de seus resultados;
- IX** - organizar e manter atualizados os registros, dados, documentos e demais elementos comprobatórios das ações realizadas no âmbito da Política;
- X** - prestar suporte técnico ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA, disponibilizando os dados, informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XI** - acompanhar e articular, no âmbito municipal, a execução das ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo; e
- XII** - exercer outras atribuições técnicas, administrativas e pedagógicas necessárias à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização - CEMPA e o Plano de Comunicação constituem mecanismos complementares de implementação da Política Municipal de Alfabetização e não substituem nem se confundem com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização ou com o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, que permanecerão sujeitos às finalidades, conteúdos, procedimentos de elaboração, aprovação e atualização estabelecidos na Lei Municipal nº 3290, de 30 de setembro de 2026.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

**Art. 16.** A Secretária Municipal de Educação poderá expedir atos e orientações complementares necessários à execução deste Decreto, no âmbito das competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 06 de outubro de 2026.

**LÁZARO NOÉ DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

**ALINE CRISTINA ARTHUR**  
**Superintendente Administrativa**